CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
43

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 006-E-2020

EXPEDIENTE
17 SET. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2020, que " Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências" de autoria do Executivo para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do art. 89, inciso II do Regimento Interno.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida de legalidade e Constitucionalidade, com emendas sugestivas às fls.29/32.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão com emendas às fls. 36/39.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso II do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa dispor sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologadas pela ANATEL e o respectivo licenciamento.

A Lei Federal nº13.116/2015 estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do país.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Set-2020-12:01-032239-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
44

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 006-E-2020

Em razão do imbricado sistema de distribuição de competências legislativas entres os entes federados instituído pela Constituição Federal de 1988, pressupõe a existência de um critério para a conciliação de interesses entre os entes, sendo conferida à União a prerrogativa de editar normas gerais em relação às matérias especificamente indicadas pela Constituição. Tais normas gerais deverão ser observadas pelos demais entes federativos quando da edição de suas respectivas leis tendentes à complementar as disposições gerais advindas da União.

Assim, não há dúvidas que cabe aos municípios legislar sobre interesse local, conforme está previsto no art.30 da CR/88.

Não há dúvidas que o presente projeto não há óbice para sua regular tramitação, pois se refere a interesse social.

Insta salientar que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto, tendo vista minha concordância com o cumprimento dos requisitos formais e materiais que fazem possível a continuidade da tramitação do projeto, estando de acordo com os argumentos mencionados no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão o Projeto de Lei em apreço deve ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADORA FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

EXPEDIENTE

17 SET. 2020

Comunicado nº 062/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 020-E-2019	Aprova regularização do Loteamento Cidade Jardim com acesso controlado, substitui parcialmente área institucional e desafeta totalidade de lotes públicos, autoriza alienação de bens, afeta receita a arrecadar, permite o uso de áreas de lazer, praças e vias públicas e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 006-E-2020	Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681